Normas complementares sobre o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA em razão de infração administrativa ambiental

(Instrução Normativa IBAMA nº 13/2014)

Em vigor desde 16 de setembro de 2014, a Instrução Normativa nº 13, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, estabelece normas complementares sobre o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em razão da constatação da prática de infração administrativa ambiental.

A presente sistemática de controle substitui o sistema de controle contábil de bens apreendidos de que trata a Portaria IBAMA nº 17/1997-P, de 28 de fevereiro de 1997.

O registro e o controle dos bens apreendidos que estejam sob a guarda do IBAMA ou forem destinados, nos termos dos arts. 105, 107 e 134 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, deverão realizar-se por meio de sistema informatizado a ser instituído por esta Autarquia.

As informações relacionadas aos bens apreendidos deverão ser inseridas, de forma individualizada, pelo agente de fiscalização, incluído o valor de avaliação aproximado de cada um dos itens, os quais se sujeitarão a controle físico e informatizado, sob responsabilidade do Superintendente, Gerente Executivo ou Chefe da Unidade Avançada, no local onde estiverem depositados.

O sistema informatizado em referência não elide o responsável de promover vistorias, diligências e avaliações periódicas para verificar fisicamente as condições de armazenamento dos bens apreendidos.

As Superintendências e Gerências Executivas deverão destinar os bens apreendidos no prazo máximo de 120 dias após a decisão em que a autoridade julgadora competente definir pelo perdimento, exceto quando os bens forem destinados a leilão. A implementação da destinação final do animal ou bem apreendido definida pela autoridade julgadora competente deverá ser comunicada formalmente ao responsável para a devida baixa no sistema.

Os bens apreendidos não irão constituir o patrimônio do IBAMA, somente os bens efetivamente destinados a Autarquia, depois de ultimadas as providências para transferência desses na forma da legislação aplicável, que serão patrimoniados pela Coordenação de Patrimônio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Esta Instrução Normativa determina que a IN IBAMA nº 28, de 8 de outubro de 2009 seja revista num prazo de até 60 dias, além de alterar seus artigos 9º, 21 e 43.

O sistema informatizado deverá ser implementado **até 30 de novembro de 2014**, sem prejuízo da imediata aplicação, no que couber, do procedimento estabelecido por meio desta Instrução Normativa.

Ficam revogados a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997, o parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa nº 28, de 2009.